

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 028/2012

PROCESSO N.º 01416.000091/2012-14

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COPEIRAGEM PARA O ESCRITÓRIO CENTRAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A EMPRESA LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 28/05/2009, publicada no Diário Oficial da União de 29/05/2009, inscrito no CPF/MF sob o N.º [REDACTED], Cédula de Identidade N.º [REDACTED], expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 00.482.840/0001-38, estabelecida na cidade de São José/SC, localizada na Rua Antônio Mariano de Souza nº 775, Prédio Comercial Santa Catarina, Bairro Ipiranga – CEP: 88.111-510, neste ato representada pelo **Sr.FRANCISCO LOPES DE AGUIAR**, ocupando o cargo de Sócio, portador da Cédula de Identidade N.º [REDACTED] expedida pelo SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o **Processo N.º 01416.000091/2012-14**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2012** têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sujeitando-se as **CONTRATANTES** às normas da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei 10.520/2002 e Decreto 5.450/05, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto 2.271, De 7 De Julho De 1997, a Instrução Normativa nº 2 da SLTI, de 30 de abril de 2008, alterada pelas IN nº 3, de 15/10/2009 e nº 4, de 11/11/2009, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de copeiragem e garçonaria, com fornecimento de mão-de-obra especializada, bem como de material de consumo e utensílios necessários, em conformidade com as disposições estabelecidas no Termo de Referência – **ANEXO I** do Edital:
- 1.2 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, o Edital do **PREGÃO N.º 013/2012**, seus Anexos e demais elementos constantes no **Processo N.º 01416.000091/2012-14**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 **DESCRIÇÃO:** Prestação de serviços de copeiragem e garçonaria, com fornecimento de materiais de consumo, nas dependências do Escritório Central da ANCINE, no Rio de Janeiro.
- 2.2 **HORÁRIO:** Os serviços deverão ser prestados em dias úteis, de segunda à sexta-feira, entre o período de 07:00 às 20:00 hs, obedecendo a jornada máxima semanal de 44 (quarenta e quatro) horas por posto, com intervalo mínimo para almoço de 01 hora.
 - 2.2.1 A **CONTRATANTE** poderá, por conveniência administrativa, alterar os horários estabelecidos inicialmente, respeitados os limites diário e semanal, à luz da legislação vigente, sem que isso gere qualquer acréscimo no preço contratado.

2.3 ATIVIDADES: As seguintes atividades deverão ser realizadas, conforme atribuições específicas de cada posto:

2.3.1 GARÇON: 1) servir café, água e chá em reuniões, conforme solicitado pelos usuários; 2) preparar mesa de refeições, quando for o caso, dispondo em ordem as louças, talheres e guardanapos; 3) recolher louças e utensílios, sempre que solicitado e em até 15 (quinze) minutos após o informe do término das reuniões.

2.3.2 COPEIRO: 1) fazer a limpeza e desinfecção das copas, incluindo bancadas e móveis, das louças, utensílios e máquinas de propriedade da contratante e da **CONTRATADA** (máquinas de café, filtros, geladeiras, micro-ondas etc.); 2) Assegurar a conservação e bom aspecto das louças, talheres e utensílios utilizados na copa, procedendo à lavagem, secagem e eliminação de peças quebradas; 3) Preparar café e chás para consumo geral, no mínimo duas vezes ao dia, nos horários determinados pela **CONTRATANTE**, e para as reuniões, sempre que necessário; 4) Zelar pela organização geral e manutenção da ordem nas copas, acolhendo eventuais reclamações ou sugestões dos usuários e repassando a instância superior.

2.3.3 CARREGADOR: 1) transportar e repor garrafões de água nos bebedouros da ANCINE, higienizando-os com álcool ou outro produto desinfetante; 2) recolher os garrafões vazios para local adequado, a ser indicado pela **CONTRATANTE**; 3) distribuir e recolher as garrafas de café, açucareiros, repor copos descartáveis e demais utensílios a serem dispostos nos corredores e áreas comuns da **CONTRATANTE**.

2.3.4 ENCARREGADO: 1) acolher as determinações, reclamações e sugestões da fiscalização da contratante, promovendo a perfeita execução contratual; 2) supervisionar as atividades, definindo escalas, prioridades, exercendo a chefia direta da equipe; 3) exercer o controle dos materiais de consumo, informando ao fiscal do contrato, mensalmente, sua real utilização; 4) providenciar a regularização dos serviços, evitando interrupções, por qualquer motivo, promovendo a recomposição de mão-de-obra nos casos de falta, a substituição ou reparo de utensílios e louças e a oferta constante dos materiais de consumo; 5) zelar pela boa apresentação da equipe e pela manutenção de alto grau qualidade na prestação dos serviços.

2.4 QUALIFICAÇÕES E PERFIS DA MÃO-DE-OBRA: Os profissionais da **CONTRATADA**, por ela recrutados, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, designados para a execução dos serviços, deverão atender, dentre outros, os seguintes requisitos mínimos:

2.4.1 ter qualificação para o exercício das atividades que lhe foram confiadas;

2.4.2 ser pontual e assíduo ao trabalho;

2.4.3 ter bons princípios de urbanidade e apresentar-se sempre com uniforme completo, limpo e com crachá de identificação;

2.4.4 ter estabilidade emocional, senso de responsabilidade, alta concentração, atenção a detalhes, iniciativa, paciência, sociabilidade e capacidade em lidar com público.

2.4.5 ter boa dicção, boa comunicação e discrição;

2.4.6 ter boa capacidade e habilidade física (em especial garçons e carregadores).

2.4.7 Os funcionários da **CONTRATADA** deverão também possuir as seguintes qualificações:

2.4.7.1 GARÇONS E COPEIROS: (Formação/Experiência Mínima) Ensino Fundamental completo; curso técnico específico em sua área ou, em equivalência, experiência prática mínima de seis meses comprovada.



2.4.7.2 CARREGADOR: (Formação/Experiência Mínima) Ensino Fundamental completo.

2.4.7.3 ENCARREGADO (Formação/Experiência Mínima) Ensino Médio completo; experiência prática mínima comprovada de 01 (um) ano em atividades de supervisão de equipes, controle logístico e administração em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS QUANTITATIVOS NECESSÁRIOS

3.1 O quantitativo inicial de postos de trabalho necessários à execução dos serviços é o que segue:

POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE INICIAL
Encarregado	1
Garçom	7
Copeira	4
Carregador	1
TOTAL	13

3.2 Dos utensílios e materiais de consumo:

3.2.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, junto com a Nota Fiscal de Serviços, planilha demonstrativa do fornecimento de materiais, para fins de acompanhamento e controle de execução pelo fiscal do contrato da **CONTRATANTE**.

3.2.2 Os materiais de consumo a serem empregados na execução dos serviços deverão ser de primeira qualidade e compatíveis com os locais onde serão utilizados, devendo, ainda, serem submetidos à prévia aprovação do fiscal do contrato, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam aos padrões exigidos no Termo de Referência.

3.2.3 A **CONTRATADA** deverá utilizar como parâmetro os seguintes quantitativos estimados:

A) MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA

Especificação	Unidade	Quantidade	
		Mensal	Anual
Água Sanitária	litro	12	144
Álcool em gel	litro	16	192
Espanja	unidade	16	192
Detergente	Frasco 500 ml	32	384
Lã de aço	Pacote com 8	8	96
Pano de chão	unidade	8	96
Pano de prato	unidade	16	192
Sabão	barra	4	48
Saco de lixo 100L	unidade	80	960

Balde de 10 L	unidade	-	10
Luvras plásticas	par	4	48
Vassoura de Piaçava	unidade	-	12

B) GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Especificação	Unidade	Quantidade	
		Mensal	Anual
Água Mineral Natural (sem gás), acondicionada em, de plástico, com lacre de segurança na tampa e invólucro protetor.	Garrafão de 20 (vinte) litros	400	4800
Café , torrado, moído, a vácuo, extra forte, Tipo Exportação, devendo possuir Certificado no PQC – Programa de Qualidade do Café, da ABIC, em plena validade, ou laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota de qualidade global mínima de 4,5 pontos na escala sensorial do café e laudo de análise de microscopia do café, com tolerância de no máximo 1% de impureza;	Kg	170	2040
Café torrado, expresso, apresentação em grãos, tipo exportação, devendo possuir Certificado no PQC – Programa de Qualidade do Café, da ABIC, em plena validade, ou laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota de qualidade global mínima de 4,5 pontos na escala sensorial do café e laudo de análise de microscopia do café, com tolerância de no máximo 1% de impureza.	Kg	10	120
Copo material papel, não parafinado, gramatura 146g/m2, cor natural. Aplicação café. Tipo: Uso Líquido. Utilização: Descartável. Capacidade: 50ml	Pacote com 100 unidades	50	600
Copo material papel, não parafinado, gramatura 146g/m2, cor natural. Aplicação água. Tipo: Uso Líquido. Utilização: Descartável. Capacidade: 200ml.	Pacote com 100 unidades	500	6000
Adoçante líquido a base de aspartame	Frasco 110 ml	40	480
Açúcar refinado, branco alta dissolução.	Pacote 1 kg	150	1.800
Açúcar refinado, granulado, branco, alta dissolução, acondicionado <u>em sachês de 5 (cinco) ou 6 (seis) gramas.</u>	Kg	5	60
Chá de erva-doce , para preparo rápido, em sachês individuais, para 200mL.	sachê	200	2400
Chá de camomila , para preparo rápido, em sachês individuais, para 200mL.	sachê	200	2400
Chá Verde , para preparo rápido, em sachês individuais, para 200mL.	sachê	200	2400
Guardanapo de Papel , folhas duplas, tamanho pequeno	Pacote c/100 unidades	16	192
Guardanapo de papel , folhas duplas, tamanho grande	Pacote c/100 unidades	20	240

C) EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS

Especificação	Quantidade
Carrinho para transporte de garrafão de água de 20L, capacidade para 3 ou 4 garrafas, com rodas pneumáticas.	2 unidades (1 na Graça Aranha e 1 na Teixeira de Freitas)
Carrinho para servir, c/ acabamento em madeira, rodízios, e mínimo de 2 compartimentos.	2 unidades (1 na Graça Aranha e 1 na Teixeira de Freitas)
Máquina de café elétrica doméstica/industrial, com depósito de, no mínimo, 10 (dez) litros, com esterilizador e coador de pano incluso, 110 ou 220V.	4 unidades (uma em cada copa)
Máquina de café expresso para café em grãos, 110/220V - automática (auto serviço), com dispositivo de água quente (para fazer chás, cappuccino, etc.), dispositivo de vapor (para ferver leite), capacidade de até 140 xícaras por kg de café, reservatório para café em grãos, tanque de água transparente e removível, com sensor de nível d'água e níveis de moagem ajustáveis.	3 unidades (2 na graça e 1 na TF)
Bebedouro elétrico vertical para garrafão de 20 litros, com reservatório com proteção contra pó e entrada de insetos, 110V, 02 torneiras (água natural e gelada), aparador de água removível, cor branca.	4 unidades (1 em cada copa)
Máquina esterilizadora, para louças, 40 x 27, com termostato, 1000W, 127V.	4 unidades (1 em cada copa)

Obs.: Os equipamentos e utensílios que apresentarem defeito deverão ser reparados ou substituídos em até 48 horas corridas.

D) LOUÇAS E ACESSÓRIOS

Itens	Total
Açucareiro em aço inox, com tampa, colher própria, tamanho aproximado 11 x 8 cm (diâmetro x altura), 210 gramas.	25
Bandeja em aço inox, redonda, aproximadamente 30cm de diâmetro.	20
Bule em aço inoxidável, 0,7L, com tampa.	10
Colher de Pau Grande	3
Colher p/ café , corpo em aço inox.	100
Copo meio cristal liso, transparente, cilíndrico, com aproximadamente 14 cm de altura, 7 cm de diâmetro de boca, com capacidade para aproximadamente 360 ml, fundo reforçado.	100
Descanso para copos em aço inox, aproximadamente 8cm de diâmetro.	80
Faca de refeição, corpo em aço inox.	70
Garfo de refeição, corpo em aço inox.	70
Garrafa térmica em polipropileno e ampola de vidro, formada por duas paredes de vidros espelhados com prata e separadas por alto vácuo, que garanta a temperatura por até 6 horas, com capacidade para 1,8 lt.	35
Jarra de aço inox, 1,2 litros, c/ tampa e aparador de gelo.	15
Suporte de parede para copos, plástico, com dispositivo poupa copos, capacidade de 100 copos 200mL.	25
Suporte de parede para copos, plástico, com dispositivo poupa copos, capacidade de 100 copos 50mL.	25
Porta-Guardanapos, qualquer formato, preferência em aço inox, capacidade mínima de 10 guardanapos de folha dupla, dobrados.	10
Prato de porcelana branco, refeição, tamanho grande, circular, fundo raso.	70

Prato de porcelana branco, sobremesa, tamanho médio, circular, fundo raso.	30
Toalha de mesa plástica, verso flanelado, impermeável, resistente, cor branca ou marfim, tamanho 3 x 2 m (confirmar tamanho)	6
Xícara grande (chá), branca, porcelana, com pires.	30
Xícara para café, branca, porcelana, com pires.	100

CLÁUSULA QUARTA – DOS UNIFORMES

- 4.1** A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os itens de uniforme a seus empregados, sendo no mínimo 02 (dois) conjuntos completos, duas vezes ao ano, e sempre que as peças se apresentarem em mau estado de conservação, defeituosas ou com rasgos, independente de pedido formal da fiscalização da ANCINE.
- 4.2** Todos os uniformes fornecidos deverão ser novos, e estarão sujeitos à prévia aprovação da **CONTRATANTE**, devendo a empresa **CONTRATADA** submeter amostra do modelo, cor e qualidade do material de cada peça que compõe o conjunto de uniforme para aprovação, resguardando-se à **CONTRATANTE** o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados.
- 4.3** Os uniformes deverão obedecer aos seguintes padrões:
- 4.3.1** GARÇON: (masculino) Camisa social branca, de mangas compridas, gravata borboleta, calça social na cor preta ou azul marinho, suéter sem gola na cor preta, ou azul marinho, abotoamento frontal e dois bolsos inferiores (um de cada lado), todos em tecido de no mínimo 80% algodão, resistente, meias soquete pretas, cinto de couro preto e sapatos sociais, em couro, na cor preta. (feminino) Camisa social branca, meia manga, calça social na cor preta ou azul marinho (corte feminino), suéter sem gola na cor preta ou azul marinho, abotoamento frontal e dois bolsos inferiores (um de cada lado), todos em tecido de no mínimo 80% algodão, resistente, meias soquete pretas, cinto de couro preto e sapatilha na cor preta.
- 4.3.2** COPEIRO: (masculino) Mesmo uniforme do garçon, acrescido de avental na cor preta. (feminino) Vestido na cor preta ou azul marinho, avental com bolso frontal embutido na cor preta ou azul marinho, detalhes em branco, todos em tecido tipo gabardine, lenço de tergal, para proteção do cabelo, na cor branca, meias soquete brancas e sapatilha na cor branca.
- 4.3.3** CARREGADOR: Masculino / Feminino: Calça jeans ou brim, na cor preta, camisa pólo preta ou branca, maia soquete na cor preta, sapato ou tênis na cor preta, confortável, tipo simples.
- 4.3.4** ENCARREGADO: Masculino / Feminino: Camisa social ou pólo na cor branca, de mangas compridas, calça social na cor preta ou azul marinho, ambos em tecido de no mínimo 80% algodão, resistente, meias soquete pretas, cinto de couro preto, sapatos sociais em couro, ou sapatilhas, se feminino, ambos na cor preta.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1** A **CONTRATADA** fica responsável, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, assistência médica, exames médicos obrigatórios (admissional,

demissional, periódicos, etc.), uniformes completos, bem como quaisquer outras obrigações que porventura venham a ser criadas ou exigidas na legislação.

- 5.2** A **CONTRATADA** deverá apresentar previamente a relação dos profissionais designados para a prestação dos serviços, incluindo a respectiva avaliação individual, que deverá atender às exigências estabelecidas pela **CONTRATANTE**.
- 5.3** A **CONTRATANTE** não possui vínculo empregatício de nenhuma natureza com os profissionais da **CONTRATADA**, mas se reserva o direito de recusar aqueles que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço.
- 5.4** A **CONTRATADA** deverá possuir em seus quadros ou contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de serviço, mediante seleção procedida por exame psicotécnico realizado por profissional habilitado.
- 5.5** A avaliação técnica e psicológica prévia dos profissionais a serem alocados nos postos de serviço localizados na **CONTRATANTE** deverá apurar, no mínimo, as seguintes condições:
- a) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
 - b) Estar quite com as obrigações eleitorais;
 - c) Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino;
 - d) Ter aptidão física e mental para o exercício no posto de serviço;
 - e) Os requisitos exigidos para o posto de serviço.
- 5.6** A **CONTRATADA** deverá manter os profissionais devidamente identificados no horário de funcionamento dos postos de serviço localizados na **CONTRATANTE**, mediante uso de crachá, com foto e nome visível, a ser confeccionado pela **CONTRATADA**.
- 5.7** A **CONTRATADA** deverá suprir, no prazo de 24 horas, toda e qualquer afastamento temporário do posto de serviço, mediante designação de outro profissional que atenda aos requisitos técnicos necessários, mediante comunicação da **CONTRATANTE**.
- 5.8** A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho.
- 5.9** A **CONTRATADA** deverá zelar pelo cumprimento, no que couber, das normas e regulamentos internos da **CONTRATANTE**.
- 5.10** A **CONTRATADA** deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE** em até 24 horas, ou no prazo estabelecido na legislação aplicável.
- 5.11** A **CONTRATADA** deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.
- 5.12** A **CONTRATADA** deverá comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando as devidas justificativas que serão objeto de apreciação pela **CONTRATANTE**.
- 5.13** A **CONTRATADA** deverá acatar a fiscalização da **CONTRATANTE** levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á

imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

- 5.14** A **CONTRATADA** deverá apresentar, quando solicitada, no prazo de até 48 horas, cópia de toda a documentação necessária para a comprovação do cumprimento de exigências constantes do Edital ou para esclarecimento de dúvidas advindas da conferência mensal da prestação de serviços relacionados à tributação de impostos, outros encargos e benefícios.
- 5.15** A **CONTRATADA** deverá apresentar o plano de férias dos profissionais alocados nos postos de serviço, para fins de avaliação, observada as necessidades da **CONTRATANTE**.
- 5.16** A **CONTRATADA** deverá controlar a frequência dos funcionários através de folha de ponto, em que deverá constar a seqüência de dias do mês, do 1º dia ao dia 30/31, para verificação da **CONTRATANTE**.
- 5.17** A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento dos funcionários até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, estando disponibilizados em conta-corrente bancária previamente aberta pela **CONTRATADA**, devendo seus funcionários receber os respectivos contracheques com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência da respectiva data de pagamento.
- 5.18** A **CONTRATADA** deverá fornecer Vale-Transporte, Vale Refeição ou Vale-Alimentação, Assistência Médica, Seguro de Vida em Grupo, observando os seguintes parâmetros:
- 5.18.1** Os Vales-Transporte e Vales-Refeição deverão ser entregues, nos postos de serviços, no último dia do mês vencido ou no primeiro dia do mês seguinte, impreterivelmente;
- 5.18.2** O valor do Vale-Transporte terá por base o estabelecido na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentada através do Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987;
- 5.18.3** O Vale Refeição ou Vale-Alimentação deverá observar o valor e as condições estabelecidas na convenção ou acordo coletivo do sindicato dos quais os funcionários da **CONTRATADA** sejam filiados;
- 5.18.4** A Assistência Médica deverá ser estabelecida através de Plano de Saúde Empresa ou Plano de Assistência Médica, Ambulatorial e Hospitalar, sem carência e extensivo aos dependentes;
- 5.18.5** O tipo de plano deverá ser, no mínimo, o Básico, com direito a enfermaria;
- 5.18.6** O Seguro de Vida em Grupo deverá ter cobertura para auxílio funeral, indenização por acidente e morte e será comprovado até 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato.
- 5.18.7** A **CONTRATADA** deverá fornecer ao profissional os Vales-Refeição e Vales-Transporte previamente ao início da prestação de serviço na **CONTRATANTE**, e terá até 30 (trinta) dias para a entrega das carteiras dos Planos de Saúde e, no máximo, 20 (vinte) dias para entrega dos uniformes.

- 5.19** A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, juntamente com as faturas relativas aos serviços executados, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS,

referentes aos seus empregados, em atividade nas dependências da **CONTRATANTE**, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

- 5.20 A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas os seus profissionais nas dependências da **CONTRATANTE**, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 5.21 A **CONTRATADA** deverá responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei n.º 8.666/93.
- 5.22 A **CONTRATADA** deverá manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal, não transferindo a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.
- 5.23 A **CONTRATADA** deverá substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios ou incompatíveis, incluindo o profissional designado como preposto da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Proporcionar as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar, por meio dos seus profissionais, a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência.
- 6.2 Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços.
- 6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da **CONTRATADA**.
- 6.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota-Fiscal, depois de constatado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.
- 6.5 Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos trabalhistas da **CONTRATADA**, antes de efetuar os pagamentos devidos.
- 6.6 Suspender o pagamento da Nota-Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa **CONTRATADA**, até que seja efetuada a devida regularização.
- 6.7 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e atestar as Notas-Fiscais correspondentes por meio do Fiscal do Contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 6.8 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** qualquer, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no Item 15 deste Termo de Referência.
- 6.9 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**.
- 6.10 Exigir o imediato afastamento ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que adote

postura inconveniente ou incompatível ou que produza complicações para a supervisão e fiscalização do contrato.

- 6.11 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 7.1 Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 41.665,83 (quarenta e um mil seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos)**, perfazendo um valor global estimado de **R\$ 499.990,00 (quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa reais)**, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

- 7.1.1 Os valores unitários e totais que compõem o valor mensal estão discriminados a seguir:

Posto	Valor proposto por posto	Qtde de postos	Valor total do serviço
ENCARREGADO	R\$ 3.446,66	1	R\$ 41.359,87
COPEIRAGEM	R\$ 3.414,40	4	R\$ 163.891,15
GARÇONARIA	R\$ 3.173,74	7	R\$ 266.594,50
CARREGADOR	R\$ 2.345,37	1	R\$ 28.144,44

- 7.2 O pagamento será efetuado **até o 5º (quinto) dia útil subsequente à apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços** devidamente atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93.

- 7.2.1 O valor do pagamento está sujeito à adequação, em conformidade com o Acordo de Níveis de Serviço (ANS) estabelecido no Edital de licitação.

- 7.3 Para efeito de cada pagamento mensal a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente às notas fiscais/faturas:

- 7.3.1 Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF n.º 480/2004), se for o caso;

- 7.3.2 Certidões de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas federal, estadual e municipal de seu domicílio ou sede, caso não estejam disponíveis no Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;

- 7.3.3 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a **CONTRATADA** deve entregar, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, as cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:

- 7.3.3.1 Comprovante de pagamento de salários referentes ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de folha de pagamento específica, em que conste como tomadora a **CONTRATANTE**, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;
 - 7.3.3.2 Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;
 - 7.3.3.3 GFIP específica, em que conste como tomadora a **CONTRATANTE**, relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
 - 7.3.3.4 Guias de recolhimento da Previdência Social (GPS) e do FGTS (GRF), relativas ao mês anterior ao da prestação dos serviços.
- 7.4 A documentação relativa ao primeiro mês da prestação dos serviços deverá estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:
- 7.4.1 Relação de empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 7.4.2 CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 7.4.3 Exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços.
- 7.5 A documentação relativa ao último mês da prestação dos serviços – extinção ou rescisão do contrato – deverá estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:
- 7.5.1 Os documentos descritos nos subitens 7.3.3.1 a 7.3.3.4, relativos ao último mês da prestação dos serviços;
 - 7.5.2 Notificação de aviso prévio aos empregados desligados;
 - 7.5.3 Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria;
 - 7.5.4 Comprovantes de pagamento das verbas rescisórias;
 - 7.5.5 Exames médicos demissionais dos empregados desligados;
 - 7.5.6 CTPS dos empregados demitidos;
 - 7.5.7 Guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS, quando exigíveis;

- 7.5.8** Extrato dos depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.
- 7.6** As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da diligência pela **CONTRATADA**, para serem formalmente esclarecidas.
- 7.7** Uma vez recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrada na **CONTRATANTE**, assinar, e encaminhá-la à Coordenação de Gestão de Contratos para análise.
- 7.8** O descumprimento reiterado das disposições desta cláusula e a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades nele previstas e demais cominações legais.
- 7.9** A Nota-Fiscal/Fatura deverá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas.
- 7.10** A **CONTRATANTE** poderá quitar as obrigações fiscais, parafiscais e trabalhistas da **CONTRATADA**, com seus próprios créditos, caso não efetue os seus respectivos pagamentos.
- 7.10.1** A **CONTRATADA**, no momento da assinatura do contrato, autoriza a **CONTRATANTE** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis
- 7.11** No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 7.12** Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para

pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.

- 7.13** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 7.14** Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta “**ON LINE**” pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.
- 7.15** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**).
- 7.16** A empresa deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento.
- 7.17** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- 8.1** No prazo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de **R\$ 24.999,50 (vinte e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária.
- 8.2** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, **nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93.**
- 8.3** Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
- 8.4** A validade da garantia deverá ser de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nas modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666.

- 8.5** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.
- 8.6** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.
- 8.7** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1** As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012, na classificação abaixo:
Programa de Trabalho:13122210720000001 – Gestão e Administração do Programa;
Elemento de Despesa: 3.3.90.37– Locação de Mão-de-Obra – Limpeza e Conservação;
Fonte 0100; Nota de Empenho: 2012NE800462, Emitida em: 10/09/2012, no valor estimado de R\$ 124.997,50 (cento e vinte e quatro mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).
- 9.2** Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas, pela **CONTRATANTE**, as pertinentes Notas de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

- 10.1** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, mediante celebração do competente termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 10.2** A **CONTRATADA** obriga-se a manifestar sua intenção de não prorrogar o Contrato no prazo de 90 (noventa) dias antes do término do prazo de vigência, entendendo-se o silêncio da **CONTRATADA** como anuência quanto à prorrogação.
- 10.3** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação do contrato, conforme inciso XVII, artigo 19, da Instrução Normativa nº 2/2008/SLTI/MPOG, alterada pela Instrução Normativa nº 3/2009/SLTI/MPOG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados pela contratada.

- 11.2** A fiscalização da execução dos serviços contratados será executada por servidor especialmente designado pela **CONTRATANTE**, permitida a indicação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo, nos termos do Art. 67 e seus parágrafos, da Lei 8.666, de 21.06.1993.
- 11.3** O fiscal do contrato poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 11.2** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 11.3** A **CONTRATADA** se obriga a adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:
- 11.3.1** Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 11.3.2** Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- 11.3.3** Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 11.3.4** Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 11.3.5** Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 11.3.6** Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- 11.3.7** Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- 11.3.8** Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
- 11.4** A **CONTRATADA** se obriga a utilizar materiais e equipamentos que observem os seguintes requisitos:
- 11.4.1** Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

- 11.4.2** Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 11.4.3** Sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- 11.4.4** Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 12.1** A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.
- 12.2** É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1** A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 13.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- 13.2.1 Advertência** por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 13.2.2 Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento)** do valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 13.2** deste Contrato;
- 13.2.3 Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
- 13.2.4 Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- 13.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar** com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;

13.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

- 13.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- 13.4** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 13.5** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 13.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 13.7** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.
- 13.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.
- 13.10** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 14.2** Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
- a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
 - c) a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
 - d) o atraso injustificado no início do serviço;
 - e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
 - f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
 - g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para

acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

- h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;
- i) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- n) a supressão do serviço, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, respeitando o disposto no parágrafo 2º desse artigo;
- o) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE** de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;
- r) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- s) a rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “q” desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 Os valores da execução dos serviços do objeto contratado poderão ser repactuados desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.
- 15.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.
- 15.3 A **CONTRATADA** deverá juntar o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente no qual a proposta apresentada se baseou visando comprovar o atendimento da anualidade prevista no item anterior.
- 15.4 Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, ou seja, da data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

- 15.5** A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, devidamente justificada, de acordo com o Decreto 2.271/97 e a Instrução Normativa MPOG nº 02/2008.
- 15.6** A repactuação a que o contratado fizer jus e não for solicitada durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

- 16.1** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 17.1** Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a **CONTRATADA** se obriga a saldar na época devida.
- 17.2** É assegurado à **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 18.1** A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.
- 18.2** A **CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

- 19.1** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

- 20.1** O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento Contratual é o da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro/RJ.

Handwritten signature and a circular stamp with illegible text.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, conforme dispõe o artigo 60, da Lei n.º 8.666/93.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2012.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - ANCINE


Manoel Rangel Neto
Diretor-Presidente

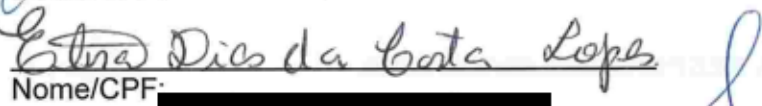
CONTRATADA: Liderança Limpeza e Conservação Ltda.


Francisco Lopes de Aguiar
Sócio

Verônica Oliveira da Silva

TESTEMUNHAS:


Nome/CPF: _____
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]


Nome/CPF: _____